



Parecer nº 17/2023.

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO  
– SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL –  
PROGRESSÃO DO QUINQUENIO – PRESENÇA  
DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO  
PEDIDO.**

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **DANEELLY HENRIQUE FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 065.278.054-70, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Médica Veterinária, desde 08 de fevereiro de 2013, conforme ficha funcional em anexo.

Assim, requer a implantação de mais um adicional de quinquênio tendo em vista os 10 (dez) anos em exercício.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 08/02/2013.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A implantação de mais um adicional de quinquênio se dar a cada 5 anos de exercício no serviço público, percebe-se que a requerente tem 10 (dez) anos de exercício no serviço público desta edilidade, tendo em vista que sua admissão foi na data de 08 de fevereiro de 2013, completando o segundo ciclo que faz jus ao adicional por tempo de serviço – “quinquênio”, conforme artigo 56 do Estatuto do Servidor que segue abaixo:





### SUBSEÇÃO III Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 56.- O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (um por cento) por cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Ingá, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.  
Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio

Desta forma, deve ser implantado mais um percentual de 5% do adicional por tempo de serviço, totalizando 10% sobre seus vencimentos dentro das suas futuras remunerações.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradora Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para implantar mais um percentual de 5% do adicional por tempo de serviço, totalizando o adicional agora no percentual de 10% sobre seus vencimentos para as suas futuras remunerações, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.  
À consideração superior.  
Ingá/PB, 02 de março de 2023.

*DEFIRO  
ACORDO COM DE  
LEI  
Assm J*

Assinado de forma digital por  
JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE  
SEGUNDO  
Dados: 2023.03.02 14:12:58 -03'00'  
**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836**

